

## 5 Conclusão

*Depois, mal o sol acabou de nascer, o homem e a mulher foram pintar na proa do barco, de um lado e do outro, em letras brancas, o nome que ainda faltava dar à caravela. Pela hora do meio-dia, com a maré, A Ilha Desconhecida fez-se enfim ao mar, à procura de si mesma.*

José Saramago, *O conto da ilha desconhecida*

Num pequeno barco quebrado em alto mar, cerca de 50 quilômetros ao sul da ilha italiana de Lampedusa, 44 imigrantes foram resgatados em agosto de 2007 por duas embarcações de pesca da Tunísia. Apesar de as autoridades portuárias da Itália não terem autorizado a entrada no país, ordenando que as embarcações voltassem ao Norte da África, os pescadores tunisianos levaram os imigrantes à ilha, foram detidos por mais de um mês, e seus barcos, apreendidos. Em julgamento na Sicília, acusados do crime de assistência à imigração ilegal, cuja pena varia de um a 15 anos de prisão, todos foram absolvidos dessa acusação, mas os dois comandantes dos barcos foram condenados a dois anos e meio de prisão por desobediência às autoridades públicas. Meses antes, um barco de pesca de Malta se recusara a resgatar 27 imigrantes africanos, que, depois de passar três dias agarrados a uma rede de pesca de atum, foram buscados pela marinha italiana. Em 2005, Malta já havia passado por situação semelhante. Um barco com 200 imigrantes ficou sendo “monitorado” por oficiais de fronteira do país, para que não chegasse ao território. Trinta deles morreram antes que a embarcação fosse resgatada por autoridades da Itália, que, poucos anos depois, parecem ter mudado de orientação.

A partir da recorrência de casos como esses, a União Europeia e a Organização Marítima Internacional começaram a rever suas legislações para

determinar qual Estado é responsável pelo resgate em alto mar. Entretanto, o direito internacional já prevê que embarcações em perigo sejam levadas ao porto mais próximo. Ele é, entretanto, insuficiente diante do fato de que os Estados continuam tendo total responsabilidade pela decisão de quem entra e quem não entra em seu território – mesmo que ela signifique deixar indivíduos à deriva.<sup>110</sup> Ainda assim, nenhum Estado tem total controle sobre suas fronteiras, que nunca foram nem nunca serão infalíveis, mesmo com muros, policiais, raios-X, revistas pelo corpo, identificação biométrica, câmeras de vigilância, exigências de visto, expulsões ou recusas a salvar pessoas. Essa série de medidas, hoje, tornou-se rotineira não apenas na Europa. A securitização da imigração na UE, que procuramos analisar nesta dissertação, faz parte de um contexto mais amplo de reação à transnacionalidade das relações sociais, que se manifesta em países como os Estados Unidos e a Austrália, nos quais a imigração também está na ordem do dia como um “problema de segurança”. Mas, em vez de se voltar a um Estado específico, esta pesquisa buscou percorrer a construção social desse problema dentro de e *entre* Estados que, nas últimas duas décadas, encaminham juntos a formação de instituições que tentam ir além da cooperação intergovernamental, com todas as tensões que esse processo implica.

Apesar do desafio de se debruçar sobre um escopo tão amplo e complexo, a dissertação teve como objetivo apontar regularidades e ambiguidades que se refletem na legislação e nas práticas da UE – sempre buscando sua relação com os Estados membros – e nos discursos dos representantes políticos comunitários e nacionais, que por vezes se chocam, outras vezes se coadunam – seja entre Estados membros, seja entre eles e a UE, ou ainda dentro UE –, mas que, de modo geral, empreenderam nos últimos anos a institucionalização da imigração como uma questão de segurança no continente europeu. A pesquisa também procurou analisar como uma governamentalidade racial opera hoje, em formas de controle do corpo do imigrante, já que, se ele cruzou as fronteiras, mostrando sua fragilidade, deve ser separado daqueles que, por marcas identitárias, supostamente mantêm a ordem no interior dessas fronteiras. A securitização da imigração na UE está relacionada ao lugar que o imaginário de identidade nacional confere ao

---

<sup>110</sup> Isso não significa que haja uma orientação clara de uma suposta unidade estatal. Representantes públicos podem, em casos como os citados, ter posturas completamente distintas. Nas fronteiras, seja no porto, no aeroporto ou num posto de fronteira na estrada, impera a arbitrariedade das decisões, já que não se precisa de justificativa para impedir que não nacionais entrem no Estado.

imigrante, que só existe porque há um cidadão nacional. Entretanto, o imigrante é hoje uma realidade na Europa, e sua presença revela as lacunas de um pertencimento político centrado no Estado-nação. Numa tradição inventada na modernidade, esse critério de pertencimento não foi na prática modificado pela UE, cujas instituições não repensaram de fato o significado da cidadania. Nas próximas páginas, retomaremos o percurso desta dissertação, para em seguida fazer algumas considerações sobre como a reação securitária à transnacionalidade que o imigrante representa provoca transformações nos dentro e fora da cidadania na UE.

## 5.1

### **A securitização como reação à transnacionalidade**

A formação dos Estados modernos dependeu da construção de uma consciência nacional que permitisse a criação de laços sociais comuns entre indivíduos sem relações pessoais, ou seja, de “comunidades imaginadas” que dessem sentido à subordinação desses indivíduos à soberania estatal (Anderson, 1991). Na modernidade, o Estado herdou da Igreja a sacralidade que submete e protege os indivíduos, crucial para a construção do mito de unidade, fora da qual imperaria a diferença a ser barrada pelas fronteiras territoriais. O lugar da vida política, para os membros dessa comunidade imaginada – os nacionais – seria dentro do Estado. Do lado de fora, outras comunidades imaginadas instaurariam outras ordens políticas, com seus próprios nacionais (Walker, 1993). Assim, a nação foi forjada por um imaginário de particularidade, que pudesse diferenciá-la das outras nações, justificando a forma de organização política do Estado. Dentro deste, porém, haveria universalidade, com igualdade de direitos e deveres entre aqueles que, entre si, manteriam uma relação horizontal. Essa igualdade entre os nacionais nunca existiu de fato, mas a cidadania, ou seja, os direitos e deveres políticos, sempre dependeu da nacionalidade. No século XX, a inclusão de grupos discriminados, como mulheres e negros, ampliou o escopo da cidadania, mas não escapou da submissão ao Estado-nação – direitos foram universalizados, mas sempre dentro de cada particular, a partir da história política específica de um Estado que os conceda.

Na virada do século, o condicionamento da cidadania à nacionalidade passou a ser questionado, devido ao aumento da mobilidade e à crescente transnacionalização das trajetórias de vida. Nosso argumento nesta pesquisa é o de que é justamente essa transnacionalidade que, ao ameaçar o lugar central do Estado na organização do pertencimento político, vem provocando a reação de aparatos estatais em busca de reafirmação de soberania. Os muros e os reforços do controle nas fronteiras não são reações a outros Estados, mas a indivíduos e grupos, ou seja, a relações transnacionais, e não internacionais (Brown, 2010: 21; 81-82). Símbolo dessa transnacionalidade, o imigrante, como significante de alteridade, é hoje inserido numa política do medo que influi na construção da identidade de uma comunidade por meio da insegurança. No caso da União Europeia, ao se definir o que a destruiria, torna-se desnecessário pensar profundamente no conteúdo que sustenta uma união (Huysmans, 2006: 50) – que é garantida, por sua vez, pelas práticas de segurança, que são harmonizadas entre os Estados (Rygiel, 2008: 211, 229). A cessão de muitas dessas práticas a agentes privados de segurança não significa que haja um enfraquecimento do poder estatal, mas sim uma nova forma de se administrar a cidadania. Diante desse contexto, os Estados buscam tentar reter sua soberania, no que Balibar (2004a: 36) denomina “impotência do onipotente”:

[...] in order to reconstitute in the imaginary a sovereignty that is in fact mythical, there develops an institutional racism, much more decisive for the evolution of collective attitudes than the system of prejudices or ideologies of rejection of the Other. The state demonstrates (at low cost) the force that it claims to hold and at the same time reassures those who suspect its destitution (Balibar, 2004a: 36-37).

No curso de um projeto político como o da União Europeia, que começou com seis e hoje compreende 27 Estados, o sentido de união advém mais dessa marca de alteridade do que de uma nova imaginação comunitária. A existência de uma forma própria de pertencimento europeu é defendida por acadêmicos como Habermas (1998, 2001, 2003, 2009) e representantes políticos, pertencimento esse que seria definido pelo compartilhamento de princípios democrático-liberais. De acordo com essa abordagem, o debate na esfera pública europeia seria uma forma de “patriotismo constitucional” (Habermas, 1998, 2001), ou seja, uniria pessoas de nações, culturas e etnias as mais diversas. Entretanto, como vimos, esse é outro

modo de se forjar uma consciência “nacional” para a Europa, baseada no discurso cívico – do mesmo modo que os laços cívicos do imaginário nacional francês são tão substantivos quanto os laços supostamente étnicos da nação alemã. Como no Estado-nação, o teórico consenso atingido por diferentes nações europeias na esfera pública unificadora apenas “adia”, para usar o termo de Inayatullah & Blaney (2004), a diferença própria da disputa sobre os termos desses princípios democrático-liberais, pois é este o sentido mesmo do político: o conflito, a constante renegociação (Balibar, 2004a). O discurso de uma identidade pós-nacional baseada em princípios universais da democracia liberal, portanto, acaba por significar um paradoxo ao transformar o liberalismo em “forma de vida” (Joppke, 2008: 541), reproduzindo o universal dentro do particular como modo de pertencimento político. Como vimos, a convivência étnico-cultural supostamente propiciada por uma unidade cívica está longe de ser constatada.

Se os Estados nacionais sempre foram híbridos culturais (Hall, 1999: 62), os Estados da UE são hoje híbridos nacionais – e não apenas de nacionais de seus países membros. Ao mesmo tempo em que é um baluarte da transnacionalidade, por ter na livre circulação interna entre nacionais um de seus fundamentos, a UE precisa lidar com o imigrante que já está e circula em seu interior, entre os Estados membros. Mesmo que seu papel venha sendo ambíguo na tensão entre a liberação da mobilidade e a contenção da mobilidade pelo corte do “excesso” representado pelo imigrante, o desenvolvimento político da UE caminhou para a consolidação da securitização da imigração. Nessa relação entre segurança e liberdade, leis e práticas de exclusão se dirigem tanto aos não nacionais dos Estados membros quanto a nacionais com marcas identitárias que diferem da “forma de vida” prevista pelo “liberalismo muscular” a que se refere David Cameron. Esse caminho foi conduzido, em grande medida, pelos próprios representantes dos Estados, que, em duas décadas de UE, mantiveram parte significativa do poder decisório, sobretudo em relação a temas de segurança, como a imigração se tornou.

Um dos principais reflexos disso foi a criação de uma cidadania europeia condicionada à nacionalidade: é cidadão da UE qualquer cidadão de um de seus membros, podendo residir e trabalhar em toda a comunidade de Estados. Poder-

se-ia dizer que foi instituído um “double outside”<sup>111</sup> (Walker, 2006), uma dupla exterioridade ao imigrante, que passa não só a ser um não nacional como também um não europeu, num abismo maior em relação aos direitos entre cidadãos e imigrantes. Mesmo as medidas de segurança comunitárias, como a Frontex, os vistos Schengen e o Sistema de Informação Schengen, são formas de garantir os interesses dos Estados. Juntos, eles podem reforçar a securitização, na soma de seus indesejados. O indesejado em um deles passa a ser indesejado em todos, já que, com o fim dos controles nas fronteiras internas da UE, qualquer pessoa pode entrar num Estado membro para chegar a outro. Na prática, como já ressaltamos, há muitos possíveis *outsides*, numa exclusão graduada, com distinções entre os próprios nacionais/europeus.

É a livre circulação, para a qual a UE nasceu, uma das principais ameaças à soberania estatal. Nesse sentido, ainda que tenha havido uma securitização da imigração na UE, há também uma série de representantes políticos nos Estados membros que falam sobre a reformulação do Código das Fronteiras Schengen – mesmo que ele já preveja exceções – ou mesmo se opõem à existência da UE. Partidos políticos anti-UE costumam ter uma plataforma política anti-imigração. Vimos como a imigração é securitizada por campanhas políticas que constroem o imigrante como o outro ameaçador, cuja presença é um perigo à manutenção da solidez da consciência nacional, de sua suposta identidade unívoca, ou seja, de sua universalidade particular, numa reação, como diz Balibar, onipotente diante da impotência frente a uma transnacionalidade que se faz presente. Somadas às práticas dos agentes de segurança, essas campanhas originam uma economia discursiva que institui, de forma mais ou menos velada, um neorracismo (Balibar, 2004a, 2006; Doty, 2003), o racismo que se diz não racista, apenas mantenedor da pureza cultural (Hardt, 2000). A cultura, e não a biologia, é essencializada justamente num momento em que a interculturalidade é tão visível – ainda que ela sempre tenha existido. Na ironia de Žižek (2011: 50), seria uma passagem “do barbarismo direto para o barbarismo berlusconiano de rosto humano”.

Como a construção do imigrante como ameaça existencial se dá num movimento de retenção da soberania do Estado, que simbolicamente seria

---

<sup>111</sup> Walker (2006) usa essa expressão para identificar a exclusão tanto do Estado moderno como do sistema moderno de Estados. Aqui, apropriamo-nos da ideia para afirmar que a cidadania europeia promove a exclusão do Estado membro e da União Europeia.

ameaçada pela existência de instituições europeias – não são raros os conflitos entre Comissão Europeia e Estados membros/Conselho Europeu –, os instrumentos utilizados nos discursos anti-imigração reiteram mitos de proteção que sustentam essa soberania, a “domopolítica”, a proteção da ordem doméstica (Walters, 2009: 38). Essa ideia da casa – uma ideia positiva, relacionada a intimidade e familiaridade – é reforçada pelo discurso da generosidade e da gratidão daqueles que não deveriam entrar sem serem convidados e, caso entrem, precisam respeitar os hábitos daquela casa. Os discursos anti-imigração exploram essa “entrada sem convite”, num tom épico que enfatiza a invasão de hordas de imigrantes, com suas culturas que, de acordo com a lógica neorracista, precisam ficar separadas – caso contrário, o Big Ben ganhará as formas arquitetônicas das mesquitas, a França se tornará uma República Islâmica e os italianos serão minoria na própria Itália, como uma reserva indígena. Esses discursos levam à literalidade a ideia de ameaça existencial que securitiza a imigração. E isso ocorre não só de modo excepcional, como as campanhas mais radicais de extrema-direita podem sugerir, mas no cotidiano, com a criação de um *continuum* de insegurança (Bigo, 2002, 2007; Huysmans, 2006), pelo medo de que a minoria se torne maioria, o “medo dos pequenos números” (Appadurai, 2006). O medo é alimentado pela linguagem da catástrofe, que expressa a obsessão com a segurança (Bauman, 2008: 107-108; 132-133).

É por isso que a fronteira ainda é tão importante no imaginário político. Ela limita, separa, exclui. Toda formação de identidade, que está sempre em transformação, implica diferenciação, ou melhor, carrega em si a demarcação da diferença. O processo de identificação é o mesmo do de diferenciação. Mas, na UE, a relação com o imigrante foi além de um processo de diferenciação, passando à violência da exclusão, como vimos em alguns casos analisados ao longo da pesquisa. A exclusão é tamanha que a solidariedade e a hospitalidade são criminalizadas: em vez de ser crime não socorrer indivíduos que correm risco de vida em alto mar, é crime levá-los ao porto mais próximo. Ainda que as instituições europeias costumem se manifestar contrariamente a práticas que firmam os direitos humanos (incitando reações dos políticos anti-UE), como no caso das embarcações de imigrantes, os Estados retêm a competência de decidir quem deve ser excluído. E, como os Estados têm todo o direito de excluir, a inclusão passa a significar um ato moral, um presente que deve ser retribuído com obediência pelo

imigrante, já que todos os direitos que lhe são dados não são “naturais”. O Estado decidiu concedê-los generosamente, mas ele não tinha essa obrigação (Sayad, 1998, 2004; Moulin, no prelo).

Essa lógica apolítica estimula a manutenção da irregularidade. O imigrante não ousa ter voz porque pode perder a generosa proteção do Estado, ser expulso. Não lhe é permitido, portanto, ser livre: ele deve escolher entre liberdade e segurança (Neocleous, 2007; Moulin, no prelo). O imigrante é, portanto, um corpo que pode ser administrado de forma técnica pelas instituições dos Estados nacionais e da UE. Mesmo que ultrapasse as fronteiras, ele é vigiado, mantém sua condição de deportabilidade, de provisoriedade permanente (Sayad, 1998, 2004; Nyers, 2009a; De Genova, 2011). Ele é tolerado desde que se mantenha discreto, sem interferir na sociedade que o acolheu, e cuja identidade deve seguir caso queira ter voz.

## 5.2

### **O *entre-lugar* do imigrante e a politização da cidadania**

A identidade nacional como critério de cidadania e o Estado como seu garantidor entraram em choque, nas últimas décadas, com a insistência dos fluxos migratórios e a transnacionalidade das relações sociais que eles implicam. A impossibilidade de contenção total desses fluxos originou mecanismos de securitização interna, ou seja, de demarcação de fronteiras de inclusão e exclusão dentro dos territórios nacionais e entre os Estados membros da UE – que, com a formação de uma cidadania europeia, não poderiam excluir nacionais entre si. Mas, num mundo em que o capital exige a circulação de bens, pessoas e informação, a mobilidade não pode ser interrompida. Os fluxos devem ser direcionados, administrados, as fronteiras devem ser “inteligentes” (Bigo, 2011). Assim, os Estados se veem diante de um conflito entre suas próprias práticas transnacionais e seu lugar simbólico de fechamento ao exterior. Eles progressivamente passaram a utilizar outros critérios de exclusão que não a cidadania formal para resgatar a pureza identitária. Se o imigrante nunca foi definido simplesmente por seu status de estrangeiro (Sayad, 1998, 2004), hoje, na UE, esse traço se ressalta. Enquanto há a concessão de direitos políticos a

estrangeiros, como nos programas de incentivo à “imigração qualificada” – o que, de acordo de Sayad, seria uma contradição –, cidadãos perdem seus direitos políticos. Essa perda ocorre porque eles não se encaixam em ideais identitários, seja no do Estado-nação, seja no ideal democrático-liberal que perpassa os discursos de formação de identidade europeia – como vimos na recorrente exclusão dos Roma e muçulmanos.

À primeira vista, se o cidadão de um Estado já não teria mais seus direitos garantidos por ser nacional desse Estado, isso significaria um processo de desvinculação entre nacionalidade e cidadania. Entretanto, se pensarmos no imigrante para além de seu status legal, como buscamos fazer ao longo da pesquisa – sem negar a relevância desse status – percebemos que o que ameaça, na UE, continua sendo o *entre-lugar* que o imigrante representa, entre a sociedade de imigração e emigração. Empreender a “securitização da cidadania” (Rygiel, 2008) é identificar esse *entre-lugar* no cidadão, é reconhecer uma ambivalência no próprio nacional de direito, já que a transnacionalidade impõe limites ao “adiamento da diferença” (Inayatullah & Blaney, 2004). A diferença que penetrou como imigrante e se tornou cidadã, como no caso das gerações de filhos e netos de imigrantes, emerge. É por isso que, se antes nacionais e não nacionais delimitavam a fronteira entre cidadãos, podemos dizer que a relação vem sendo invertida, e hoje é muitas vezes a fronteira que define a cidadania:

[...] the new walls defend an inside against where these terms “inside” and “outside” do not necessarily correspond to nation-state identity or fealty, that is, where otherness and difference are detached from jurisdiction and membership, even as the walls themselves would seem to denote and demarcate precisely these things. Walls today articulate an inside/outside distinction in which what is on the inside and being defended and what is outside and being repelled are not particular states or citizens, indeed, in which subjects, political power, political identity, and violence may be territorially detached from states and sovereignty on both sides (Brown, 2010: 82).

Desse modo, haveria cidadãos essenciais e outros dispensáveis, “acidentais”, assim como estrangeiros desejados e estrangeiros indesejados, imigrantes: “accidental citizenship is an effect of the desire for essential citizenship; it is the abject remainder of acts of essential citizenship” (Nyers, 2009b: 132). Nyers usa o termo “acidente” para se referir àqueles que adquiriram cidadania por *jus solis*, mas são filhos de pais não nacionais, como é o caso de

muitos filhos de imigrantes na UE. Por ser acidental, a cidadania pode ser retirada. Mais comumente, haveria aqueles que não se encaixam nessa definição, porque não perderam formalmente a cidadania, mas, na prática, têm negados seus direitos, por isso são “cidadãos irregulares” (Nyers, 2011). Empreende-se o que denominamos de “exclusão graduada”.

Há um grau de arbitrariedade nessa exclusão, já que a securitização diz respeito a um campo de práticas, em que linguagem e agências competem para modular as técnicas de governar por meio da insegurança, numa disputa de conhecimentos especializados que reforça o caráter tecnocrático dessa política (Huysmans, 2006: 111). Mas, como vimos ao longo da pesquisa, essas práticas imprimem na sociedade uma imaginação do político ainda centrada no Estado soberano: “securitization is not simply about protecting the autonomy of the political unit and life within it. It is also a particular mode of *carving out a place as one’s own and identifying its unity in a plural world*” (Huysmans, 2006: 49, grifo meu). A exclusão se dirige àqueles que ameaçam esse imaginário não só por serem de fora, mas por estarem entre o fora e o dentro, por estarem dentro mas representarem esse mundo plural que contaminou *one’s own place*. A exclusão se dirige a esse *entre-lugar*, a uma diferença que, numa Europa multicultural, o próprio cidadão europeu pode representar.

Portanto, mesmo que as relações entre fronteiras e cidadania sejam transformadas pela transnacionalidade, a securitização da imigração na UE ainda se baseia na resistência do Estado-nação como locus de identidade e pertencimento político. O que ocorre é que, como as fronteiras territoriais já não dão mais conta de delimitar esse espaço nacional, elas são deslocadas pelo interior da nação para demarcar as impurezas que penetraram o corpo são nacional – cabe ressaltar, entretanto, que o território ainda é um meio de resistência, vide o reforço do controle das fronteiras no processo de integração da UE. Com a biopolítica, hoje empreendida por instrumentos como a identificação biométrica, as fronteiras se tornam flexíveis, e podem se fazer presentes sempre que o corpo puder ser controlado, tiver sua identidade verificada. Esse é um processo de despolitização, porque trata a identidade como um tema técnico, a ser simplesmente verificado e regulado pela tecnologia “neutra”, que mascara seus condicionamentos raciais/culturais, ou seja, seu caráter político (Rygiel, 2008: 212; 221-222).

Muitos autores veem na mobilidade das fronteiras, que securitiza a imigração internamente, a própria possibilidade de repolitizar os critérios de pertencimento. Squire (2011) e Nyers (2011) sustentam que a irregularidade da cidadania pode ser apropriada como ação política, na medida em que a existência de uma cidadania irregular, do não reconhecimento de direitos àqueles que são cidadãos pela lei, evidencia um conflito no lugar da fronteira. Esse uso político da irregularidade dos cidadãos viria a se somar ao uso político da irregularidade dos imigrantes em suas lutas por reconhecimento de direitos, como no clássico caso dos *sans-papiers* na França. Essas lutas dão novo significado à cidadania, contribuindo para a democratização das fronteiras (Balibar, 2004a: 49), para o uso das fronteiras como lugar de negociação e reformulação de identidades (Rajaram & Grundy-Warr, 2007). Ao lutarem por reconhecimento, os irregulares são cidadãos ativos. Esse é um movimento de constante tensão, já que as práticas políticas dos imigrantes também alimentam a reação daqueles que se consideram os legítimos cidadãos: “In the face of the richness of citizenship practices by non-citizen, the neurotic citizen attempts to alleviate their anxiety about the quality of their own (lack of) agency by violently reinforcing the distinction between the essential and accidental” (Nyers, 2009b: 132). A dissertação deixa o caminho aberto a futuras pesquisas que enfoquem os mecanismos de resistência dos emigrantes-imigrantes, daqueles que exercem a cidadania na prática, pela luta por legitimação de suas narrativas.

Vimos como a securitização da imigração na UE, que se deu no mesmo processo de transnacionalização social, significou a exclusão para além da simples diferenciação que todo processo de identificação carrega. A institucionalização do racismo reage a uma identidade transnacional em formação, e que não é a identidade uniformizada pelos princípios democrático-liberais de que fala Habermas. Em Estados transnacionais, a violência que a securitização implicou nas últimas décadas só pode ser revertida com o repensar do significado da cidadania e dos porquês de tamanha ameaça representada pela diferença. Usando o termo de Herman van Gunsteren, Balibar (2004a: 132) fala da possibilidade de reconhecimento de “communities of fate”: “*any place where individuals and groups belong, wherever they happen to live and therefore work, bear children, support relatives, find partners for every sort of ‘intercourse’*”. A cidadania seria um processo de caráter coletivo, de permanente negociação do acesso a direitos, e

não um mero status. Mas isso implicaria a necessidade de transformação do sentido de exclusividade da comunidade política, a possibilidade de se pertencer a várias comunidades, que fizesse dos *entre-lugares*, das duplas ausências, uma presença.